

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39



**ATA DA SESS O DE JULGAMENTO DE HABILITA O**

**PROCESSO LICITAT RIO PMT N  004/2024**  
**CONVITE PMT N  001/2024**

Ao 01 (primeiro) dia do m s de fevereiro de 2024, na sala de reuni o do Centro de Distribui o da Prefeitura Municipal de Toritama,  s 10:00 horas, Marcela Karyne de Ara jo Cabral, Ana Joaquina Jord o Tavares Cavalcante e Jos  In cio da Silva Filho, Membros desta CPL, reuniram-se e deram por iniciada a sess o p blica para julgamento das documenta es de habilita o dos participantes da licita o na modalidade **Convite PMT n  001/2024 – CPL**, cujo objeto   a **Contrata o de empresa de engenharia ou arquitetura para execu o dos servi os de pavimento asf ltico (CBUQ) do munic pio de Toritama**, sob o regime de empreitada por pre o unit rio, conforme Projeto Executivo constante no Anexo III do Edital.

Antes de mais nada, registre-se o fato de que a sess o inaugural do certame licitat rio, realizada no dia 25/01/2024, foi suspensa por decis o da CPL, para que em melhores condi es fosse analisada as documenta es apresentadas pelas empresas participantes.

**1. INTRODU O**

A CPL iniciou a an lise detalhada dos documentos de habilita o apresentados pelas licitantes. Ato cont nuo, concluida a an lise detalhada dos documentos apresentados pelas empresas participantes, passaremos a registrar:

**2. DILIG NCIAS EMPREENDIDAS**

Inicialmente, registre-se que, o processo administrativo deve ser pautado sobre o princ pio da verdade real ou material. Nessa acep o, vejamos o entendimento do Ministro do TCU Benjamin Zymler ([https://sollicita.com.br/Noticia?p\\_idNoticia=16884&n=nova-oportunidade-de-envio-de-documento-habilitat%C3%B3rio?-sim!-](https://sollicita.com.br/Noticia?p_idNoticia=16884&n=nova-oportunidade-de-envio-de-documento-habilitat%C3%B3rio?-sim!-)):

*“O processo licitat rio deve ser pautado pelo formalismo moderado e pela busca pela da verdade material, de forma que a veda o   inclus o de “documento novo”, prevista no art. 43,  3 , da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que a licitante n o dispunha materialmente no momento da licita o. Se o documento ausente se referir a uma condi o atendida pela licitante no momento de apresenta o de sua proposta, mas que n o foi entregue juntamente com os demais documentos habilitat rios por mero esquecimento, haver  de ser obrigatoriamente solicitado, analisado e aceito [...] Considero que a admiss o de juntada de novos documentos que apenas venham a atestar condi o pr -existente   abertura da sess o p blica do certame n o fere os princ pios da isonomia e igualdade entre as licitantes.”*

Portanto, as dilig ncias realizadas, que constam anexas a esta ata, objetivaram a constata o de condi es pr -existentes   abertura da sess o p blica do certame, assim, n o ferindo os princ pios da isonomia e igualdade entre as licitantes.

**2.1 – FF CONSTRUTORA, CNPJ n  08.679.815/0001-50**

Considerando que a empresa retrocitada n o chegou a anexar no envelope n  01 – documentos de habilita o, a certid o solicitada no subitem 08.03.03 – prova de regularidade para com a fazenda estadual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Portanto, fora realizado diligência no site: [https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi\\_trb\\_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal](https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal), onde fora possível constatar que, a empresa encontra-se regular para com o fisco estadual, sanando a pendência editalícia.

**2.2 AGRESTE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 12.775.724/0001-96**

Considerando que a empresa citada acima não chegou a anexar no envelope nº 01 – documentos de habilitação, a certidão solicitada no subitem 08.03.02 – Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional.

Portanto, fora realizado diligência no site: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/emitir>, onde fora possível constatar que, a empresa encontra-se regular para com a fazenda nacional, sanando a pendência editalícia.

**3. DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

A vista da habilitação, foram consideradas habilitadas as empresas **LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 23.593.622/0001-76, **FF CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.679.815/0001-50, **AGRESTE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.775.724/0001-96, cumpriram todas as exigências editalícias, por terem apresentado todas as documentações de habilitação em consonância com o exigido.

**4. PUBLICAÇÃO**

Realizado este julgamento, a CPL providenciará a sua publicação na imprensa oficial, nesse caso o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, conforme o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 1.550/2017, objetivando o atendimento ao disposto no §1º, art. 109, da Lei nº 8.666/93.

**ENCERRAMENTO**

Nada mais a ser tratado, foi encerrada a sessão cuja Ata vai assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações. Toritama, 01 de fevereiro de 2024.

**MEMBROS:**

Marcela Karyne de Araújo Cabral: 

Ana Joaquina Jordão Tavares Cavalcante: 

José Inácio da Silva Filho: 